



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI Nº 9.659 **DE** 17 **DE** DEZEMBRO **DE** 2014

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 16003 : 04 **DATA** 19 / 12 / 14

Processo Administrativo nº 23.486/2014-7 - Projeto de Lei nº 060/2014.

DISPÕE sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2015.

CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santo André, para o exercício financeiro de 2015, elaborado em observância às diretrizes da Lei Municipal nº 9.602, de 07 de julho de 2014, aos §5º, §6º, §7º e §8º do art.165 da Constituição Federal, bem como as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, abrange os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO II

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo contém:

I - prioridades e metas previstas para a Administração Pública, de conformidade com os compromissos assumidos com a população;

II - programas de duração continuada, inclusive de investimentos, que constam também do Plano Plurianual 2014-2017, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;

III - alterações do Plano Plurianual 2014-2017, de forma a manter o permanente equilíbrio das contas públicas, assim como garantir a realização do objetivo do programa;

IV - ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal;

V - ações para conclusão de projetos orçamentários em execução.

Art. 3º Este orçamento estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.178.849.000,00 (três bilhões, cento e setenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais).

CAPÍTULO III

RECEITA

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.472.211.000,00
Receitas Correntes	1.952.118.000,00
Receita Tributária	713.207.000,00
Receita de Contribuições	48.793.000,00
Receita Patrimonial	26.159.000,00
Receita de Serviços	1.109.000,00
Transferências Correntes	1.013.072.000,00
Outras Receitas Correntes	149.778.000,00
Receitas de Capital	636.375.000,00
Operações de Crédito	204.335.000,00
Alienação de Bens	12.000.000,00
Transferências de Capital	393.956.000,00
Outras Receitas de Capital	26.084.000,00
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	5.071.000,00
Outras Receitas Correntes intra-orçamentárias	5.071.000,00
Receitas de Capital Intra-orçamentárias	1.000,00
Transferências de Capital intra-orçamentárias	1.000,00
Dedução da Receita Corrente	- 121.354.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Recursos Próprios	706.638.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	238.220.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	457.016.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	11.189.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	213.000,00
TOTAL DA RECEITA	3.178.849.000,00

CAPÍTULO IV

DESPESA

Art. 5º A despesa da Administração Direta será realizada na forma dos quadros analíticos integrantes desta lei, e das Autarquias, Fundação e Poder Legislativo desdobrado em seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do Poder Executivo:

I – POR ORGÃOS	
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - PODER LEGISLATIVO	60.430.000,00
Câmara Municipal de Santo André	60.430.000,00
1.2 - PODER EXECUTIVO	2.348.882.000,00
11 - Secretaria de Relações Institucionais e Projetos Especiais	8.248.000,00
12 - Secretaria de Governo	12.068.000,00
13 - Secretaria de Comunicação	12.859.000,00

18 - Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo	4.690.000,00
22 - Secretaria de Segurança Urbana e Comunitária	47.787.000,00
25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	19.316.000,00
26 - Secretaria de Políticas para as Mulheres	2.898.000,00
27 - Secretaria de Esportes e Lazer	75.765.000,00
28 - Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária	15.320.000,00
29 - Secretaria de Direitos Humanos e Cultura de Paz	4.636.000,00
33 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	14.551.000,00
34 - Secretaria de Administração e Modernização	158.693.000,00
35 - Secretaria de Finanças	59.021.000,00
40 - Secretaria de Saúde	549.979.000,00
45 - Secretaria de Inclusão Social e Assistência Social	60.618.000,00
50 - Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos	445.603.000,00
60 - Secretaria de Educação	489.704.000,00
66 - Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense	40.602.000,00
70 - Secretaria de Cultura e Turismo	21.028.000,00
80 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	302.014.000,00
90 – Ouvidoria	736.000,00
99 - Reserva de Contingência – Prefeitura	2.746.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	769.537.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	292.035.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	449.516.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	10.850.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	17.136.000,00
TOTAL DA DESPESA	3.178.849.000,00

II – POR FUNÇÃO	
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - PODER LEGISLATIVO	60.430.000,00
Câmara Municipal de Santo André	60.430.000,00
1.2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.348.882.000,00
02 - Judiciária	19.316.000,00
04 - Administração	430.643.000,00
05 - Defesa Nacional	983.000,00
06 - Segurança Pública	46.372.000,00
07 - Relações Exteriores	3.618.000,00
08 - Assistência Social	52.315.000,00
10 - Saúde	549.979.000,00
11 - Trabalho	15.320.000,00
12 - Educação	431.118.000,00
13 - Cultura	22.985.000,00
14 - Direitos da Cidadania	11.996.000,00
15 - Urbanismo	99.638.000,00
16 - Habitação	193.647.000,00
17 - Saneamento	93.225.000,00
18 - Gestão Ambiental	1.628.000,00
20 - Agricultura	4.094.000,00
26 - Transporte	281.294.000,00
27 - Desporto e Lazer	75.765.000,00
28 - Encargos Especiais	12.200.000,00
99 - Reserva de Contingência	2.746.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	769.537.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	292.035.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	449.516.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	10.850.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	17.136.000,00
TOTAL DA DESPESA	3.178.849.000,00

Parágrafo único. As despesas realizadas com recursos próprios e recursos advindos das transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta estão discriminadas no Anexo I da presente lei.

CAPÍTULO V

ORÇAMENTO FISCAL

Art. 6º O orçamento de investimentos das empresas públicas, no montante de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) financiado com recursos próprios, conforme a seguinte especificação:

EMHAP - Empresa Municipal de Habitação Popular	21.000,00
Recursos Próprios	21.000,00
SATRANS – Santo André Transportes	50.000,00
Recursos Próprios	50.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos fundos municipais até o limite das receitas vinculadas a cada Fundo, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput*, bem como para perfeita indicação das categorias econômicas e dos elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada anexa ao decreto.

Art. 9º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2015, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do orçamento municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - proceder no mês de janeiro de 2015 a atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2014, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI-FGV) ou de outro que o venha a substituir, aos valores constantes na proposta orçamentária, utilizando-se para tanto dos números índices desses meses;

II - incorporar às dotações e repasses financeiros corrigidos pelo inciso anterior a inflação estimada para o ano de 2015, adotando-se como parâmetro de estimativa o índice de inflação mensal (IGP-DI-FGV) do mês de dezembro de 2014;

III - ajustar mensalmente as dotações orçamentárias e os repasses financeiros, mediante o cálculo da diferença apurada entre a inflação estimada e o índice medido pelo IGP-DI-FGV, observado o comportamento da receita municipal.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder a abertura de créditos suplementares à despesa fixada por esta lei, obedecidos os seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) da despesa, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do valor dos elementos de despesa e repasses financeiros;

II - até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa de sentenças judiciais, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa e repasses financeiros de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa e repasses financeiros de gastos vinculados ao ensino, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa e repasses financeiros de gastos vinculados à saúde, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa de juros e encargos da dívida e amortização da dívida, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de dezembro de 2014.

**CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALBERTO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO**

**WALTER APARECIDO DE FARIA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS – EM SUBSTITUIÇÃO**

**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado.

**ARLINDO JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Observação: Lei Orçamentária aprovada com emendas introduzidas pelo Legislativo, sendo vetada somente a emenda modificativa nº 120 ao PL 60/2014, protocolada na Câmara Municipal sob nº 012906.